

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 12785/2015

1. OBJETO

1.1. Contratação da aquisição de **Aquisição de Combustível**, para atender às necessidades da frota de carros da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Pólo – UAB**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

COMBUSTÍVEL				
Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
Lt	50.000	Diesel	2,699	R\$ 134.950,00
Lt	15.000	Gasolina	3,199	R\$ 47.985,00
Lt	10.000	Diesel S10	2,949	R\$ 29.490,00
TOTAL GERAL				R\$ 212.425,00

2. JUSTIFICATIVA

A presente tem como objeto a aquisição de combustível que serão utilizados na frota de carros da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer e o Pólo – UAB.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1.1. O fornecimento será efetuado **diariamente**.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 212.425,00** (duzentos e doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

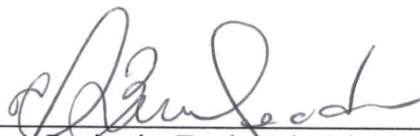
10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

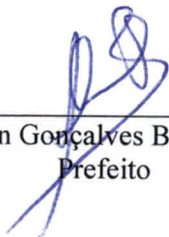
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Município de Alto Paraíso de Goiás, 03 de dezembro de 2014.



Rozimeire Teodoro de Brito
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Rozimeire Teodoro de Brito
Secretário Mui. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria - 3852/2013

Aprovo, em 03 de dezembro de 2014.



Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito